

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 09, Nov, 2015	

REQUERIMENTO Nº 305/2015

Solicita informações sobre a possibilidade da Prefeitura implantar o "Programa Patrulha Agrícola" no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Considerando que no Município de Araçoiaba da Serra vigora a Lei nº 1955, de 06 de março de 2014, que: "Dispõe sobre a criação do "Programa Patrulha Agrícola" e do "Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural" e dispõe sobre o uso de máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Poder Público Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências" (cópia anexa).

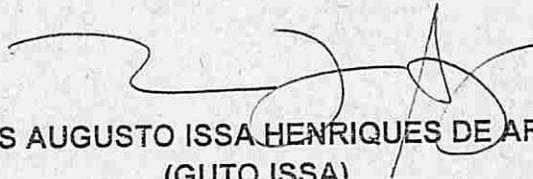
Considerando que esse programa proporciona inúmeros benefícios aos pequenos produtores rurais.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade do Executivo elaborar e enviar a esta Casa projeto visando a criação de Lei semelhante a de nº 1955, de 06 de março de 2014, que: "Dispõe sobre a criação do "Programa Patrulha Agrícola" e do "Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural" e dispõe sobre o uso de máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Poder Público Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências"?

- 1.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o envio do necessário projeto a esta Casa de Leis, para apreciação e votação.
- 1.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04 de novembro de 2015.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/11/2015 - 17:45:18 07744/2015
/vtc



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI nº. 1955

06 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do “Programa Patrulha Agrícola” e do “Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural” e dispõe sobre o uso de máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Poder Público Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

Eu, **MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO**, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO “PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA”

Artigo 1º - Esta Lei institui o “Programa Patrulha Agrícola” e define regras para utilização das máquinas e implementos agrícolas de propriedade do município de Araçoiaba da Serra com finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no município.

§ 1º – Todos os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra para fins agrícolas, com recursos próprios ou por intermédio de transferência dos Governos Estadual ou Federal, serão incorporados ao “Programa Patrulha Agrícola”.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação e execução do “Programa Patrulha Agrícola”.

Artigo 2º - A finalidade do “Programa Patrulha Agrícola” é prestar serviços aos pequenos produtores rurais, tais como: aração, gradagem, subsolagem, adubação, semeadura, plantio, pulverização, roçagem, ensilagem, limpeza de áreas, construção e reforma de açudes, retirada de pedras e tocos, abastecimento de água, transporte de insumos, melhorias em acessos para escoamento da produção, dentre outros serviços que possam incrementar a produção agropecuária no município ou garantir segurança, dignidade e qualidade de vida ao pequeno produtor agrícola.

Parágrafo Único – Os serviços compreendidos no “Programa Patrulha Agrícola” são os de locação de máquinas e implementos agrícolas e assessoria técnica gratuita.

Artigo 3º - Serão passíveis de serem beneficiados pelo “Programa Patrulha Agrícola” todo pequeno produtor agrícola, dentro do Município de Araçoiaba da Serra, que preencha os seguintes requisitos:

I - não possua trator agrícola e/ou equipamentos que solicita dentro do “Programa Patrulha Agrícola”;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.634.065/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

- II - detenha a posse de gleba rural não superior a 70 (setenta) hectares explorando-a mediante trabalho pessoal e de sua família, admita-se ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais ou do extrativismo rural em 50% (cinquenta) por cento no mínimo; ou produção agrícola em área não rural não superior a 70 (setenta) hectares;
- III - tenha inscrição de produtor rural (bloco de produtor) ou documento semelhante;
- IV - faça o requerimento e tenha seu pedido aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - recolha a taxa correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Único - Terão preferência no “Programa Patrulha Agrícola” os produtores rurais que não possuam qualquer máquina agrícola, sejam beneficiários agricultores familiares de programas de transferência de renda, a exemplo do “Programa Bolsa Família”, e estiverem associados a cooperativas de produtores rurais ou associações de agricultores sediadas neste Município.

Artigo 4º - Para a concessão dos serviços previstos nesta Lei serão observados os seguintes princípios:

- I - Nenhum serviço poderá ser executado se vier causar degradação ambiental;
- II - O uso das máquinas e implementos será feito de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e obedecerá cronograma aprovado no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - O valor a ser cobrado pelo uso de máquinas e implementos, através do “Programa Patrulha Agrícola”, deverá ser no mínimo, o necessário para ressarcir os gastos com combustível para o período de utilização e no máximo o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo médio do serviço;
- IV - Todos os recursos obtidos com a prestação de serviços do “Programa Patrulha Agrícola” serão destinados ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural determinará, em seu Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural, as prioridades de atendimento e consignará em seu estatuto a sistemática para estabelecer o cronograma de atendimento.

Artigo 5º - Fica estabelecida multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados pelo “Programa Patrulha Agrícola”, a ser aplicada pelo Poder Executivo nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desacordo com aquelas indicadas no requerimento e para fins não produtivos.

Artigo 6º - Na execução dos serviços do “Programa Patrulha Agrícola” a permanência das máquinas na propriedade do produtor beneficiado terá a seguinte limitação de tempo:

- I - No máximo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho efetivo, nos serviços de tratores e implementos agrícolas.
- II - No máximo 40 (quarenta) horas de trabalho efetivo, por máquina, nos serviços de retro-escavadeiras e tratores de esteira.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de canalizar e gerir recursos para a promoção do desenvolvimento da atividade agropecuária no município de Araçoiaba da Serra, em especial para o desenvolvimento da agricultura familiar e de aspectos produtivos e sociais dos pequenos produtores do município.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município através de programas como o “Programa Patrulha Agrícola”;
- V – multas estabelecidas por falhas na execução dos serviços do “Programa Patrulha Agrícola”, nos termos desta lei;
- VI – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os recursos recebidos através do recolhimento das taxas do “Programa Patrulha Agrícola”, bem como das taxas cobradas em feiras de produtores, serão depositados na conta do Fundo e servirão para o pagamento das despesas previstas nesta Lei, bem como para outros projetos que visem o melhoramento da atividade agropecuária no município, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 9º - O controle social do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que designará, dentre seus pares, 01 (um) membro para compor o Conselho Gestor do referido fundo.

Parágrafo Único – O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente presidirá o Conselho e os outros dois membros devem ser designados dentre os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10 - São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente propiciar o necessário apoio administrativo e financeiro para o bom funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural, inclusive, consignar no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou de créditos suplementares oportunamente abertos.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 06 de Março de 2014.

MARA LUCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e através do site www.aracoiaba.sp.gov.br.